



Estado de Rondônia
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 14.305

DE 03 DE MARÇO DE 2021.

MANTEM O DECRETO MUNICIPAL Nº 14.215 DE 31 DE JANEIRO DE 2021 QUE, “ INSTITUI O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO A EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVIRUS – COVID 19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE –RO, REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL” E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES

O Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste Estado de Rondônia JUAN ALEX TESTONI, no uso de suas atribuições legais, o que dispõe o inciso XIX do artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e artigo 196 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO, que os Municípios legislarão sobre assuntos de interesse local, conforme estabelece o artigo 122 da Constituição do Estado de Rondônia, observado o disposto no art. 30, incisos I a IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o Supremo Tribunal Federal - STF, no bojo do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente dos municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos incisos II do artigo 23, inciso I do artigo 30, inciso I do artigo 198 e inciso II do artigo 200, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que compete aos Municípios legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO, que o Poder Executivo Municipal em parceria com entidades representativas da classe empresarial, tem tomado todas as providências possíveis, e cumprindo todas as exigências estabelecidas pelos órgãos de controle e de saúde, tanto que a cidade encontra-se em cenário estável com o número de casos ativos.

CONSIDERANDO, que o novo Decreto Estadual nº 25853 de 02 de março de 2021, que, “Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 25.782, de 30 de janeiro de 2021”, no seu



Estado de Rondônia
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

artigo 4º, estabeleceu quatro fases, sendo que os Municípios enquadrados na Primeira Fase, terão o distanciamento social ampliado, permitindo somente atividades essenciais; restringindo o funcionamento de vários comércios, como por exemplo; restaurantes, lanchonetes, bares, salão de beleza, academias, agropecuarias, lojas de confecção, e outros;

CONSIDERANDO, que através dos meios de publicações oficiais, conforme Angevisa (agência Estadual de Vigilância Sanitária) qual fica demonstrado que no dia 20.01.2021 a quantidade de casos ativos covid-19 no Município de Ouro Preto do Oeste era de 394, sendo que o Município encontrava-se na fase 3, que é a menos restritiva, pois tinha flexibilização do comércio de forma geral;

CONSIDERANDO, que nos últimos 10 dias do mês de janeiro de 2021, o Município diminuiu em média os casos ativos para 120;

CONSIDERANDO que no decorrer do mês de fevereiro de 2021, o Município manteve a diminuição dos casos ativos na mesma média de 120;

CONSIDERANDO que nos últimos 03(três) dias do corrente mês (março) os casos ativos se mantem na mesma média de 120; sendo que na sua imensa maioria estão em tratamento domiciliar;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 14.215 de 31 de janeiro de 2021, flexibilizou a abertura dos Comércios de forma ampla, obedecendo as restrições impostas pela Vigilância Sanitária Municipal e epidemiológica para monitoramento, prevenção, fiscalização ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO, que hoje não se justifica a proibição de funcionamento dos comercios de diversos ramos, como: restaurantes, lanchonetes, bares, salão de beleza, academias, agropecuarias e outros, vez que os estabelecimentos estão obedecendo o horário restrito de funcionamento, a capacidade de lotação previsto no distanciamento social, as normas de higienização e atendimento nos termos impostos pela Vigilância Sanitária Municipal;

CONSIDERANDO, que a limitação de horários, distanciamento, limitação de capacidade de clientela e/ou determinação de fechamento dos serviços não essenciais em horários predeterminados se encontra dentro do Poder Regulamentar do Chefe do Executivo do Município, em especial no momento de crise, com situação de pandemia instalada.

CONSIDERANDO, que dispõe o art. 170, parágrafo único da Constituição Federal: Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

CONSIDERANDO, no tocante ao *periculum in mora*, pois a interrupção da atividade comercial dos restaurantes, lanchonetes, bares, salão de beleza, academias e outros, trará prejuízos de difícil e incerta proporção, posto que terá que suportar



Estado de Rondônia
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Gabinete do Prefeito

diversos encargos financeiros, com despesas de pessoal, fornecedores, etc, sendo certo que a interrupção integral de sua atividade a levaria a insolvência.

CONSIDERANDO a existência de atendimento 24h (vinte e quatro horas), todos os dias da semana, no Hospital Municipal Dra Laura Maria Braga, para fins de monitoramento, atendimento e isolamento de pacientes moderados com suspeita da COVID – 19;

CONSIDERANDO que a média de pacientes internados acometidos pelo covid-19 nos últimos 40 dias vem sendo mantido em 04 pacientes na Ala do Covid-Hospital Municipal Dra Laura Maria Braga;

CONSIDERANDO, que os pacientes acometido pelo Covid -19 em estado grave são regulados e transferidos ao Estado;

CONSIDERANDO, que está sendo instalada uma nova Ala do Covid no Hospital Municipal Dra Laura Maria Braga, com ampliação dos leitos e da enfermaria, passando da capacidade de 06 leitos para 12 leitos;

CONSIDERANDO a atuação integrada e coordenada com os órgãos municipais de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica para monitoramento, prevenção, fiscalização ao enfrentamento do COVID-19 no âmbito do nosso Município;

CONSIDERANDO, os fundamentos acima elencados, o Poder Executivo Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º . Fica mantido o Decreto Municipal nº 14.215 de 31 de janeiro de 2021 que, “ Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de Prevenção e de Enfrentamento a Epidemia Causada pelo novo Coronavírus – COVID 19, no Âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste –RO, Reitera a Declaração de Estado de Calamidade Pública em todo Território Municipal” , não aplicando o disposto no Decreto Estadual nº 25853 de 02 de março de 2021, que, “Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 25.782, de 30 de janeiro de 2021”.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO

PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO

DE:03/03/2021 A 11/03/2021


Afiseia Viana Gonçalves
Procuradoria Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro

Preto do Oeste- RO

Publicação nº 0667

De: 03/03/2021 A 11/03/2021


Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019